



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 214/16:

Aprova o Estatuto Orgânico da Agência Angolana de Protecção de Dados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 215/16:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas Nacionais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 55/09, de 28 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 295/16:

Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse ao Conselho de Administração e a Comissão Executiva do Banco de Poupança e Crédito.

Ministério da Economia e Governo Provincial de Luanda

Despacho Conjunto n.º 468/16:

Prorroga por um período de 90 dias o prazo estabelecido para o funcionamento da Comissão de Gestão da Elisal, E.P. — Revoga qualquer disposição que contrarie o presente Despacho Conjunto.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 469/16:

Cria a Comissão de Monitorização do Saneamento e Reestruturação do Banco de Poupança e Crédito, S.A., coordenada por Angélica Eugénia Calembe Paquete.

Despacho n.º 470/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Rua de Massangano, n.º 2, Casa n.º 48, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, r/c e 1.º andar, Luanda e subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, proceder a celebração da escritura pública do referido imóvel.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 214/16 de 10 de Outubro

Considerando que a integração dos sistemas de tecnologias de informação e comunicação na gestão funcional das instituições do sector público, privado e cooperativo, conduz a um tratamento das informações relativas aos dados pessoais, que devem obedecer aos princípios da veracidade e confidencialidade;

Tendo em conta que o tratamento de dados pessoais não automatizados, e parcialmente ou totalmente automatizados, por parte de entidades públicas, privadas e cooperativas, carece de um rigoroso respeito pelos direitos, liberdades e garantias públicas fundamentais, visando a concretização e a dinamização do recurso à providência do «*Habeas Data*»;

Convindo assegurar que a recolha, registo, tratamento, interconexão ou trânsito de dados pessoais em território da República de Angola, sejam lícitos e proporcionais a informação legitimada pelo seu titular, garantindo a conformidade entre o consentimento e a finalidade dos mesmos;

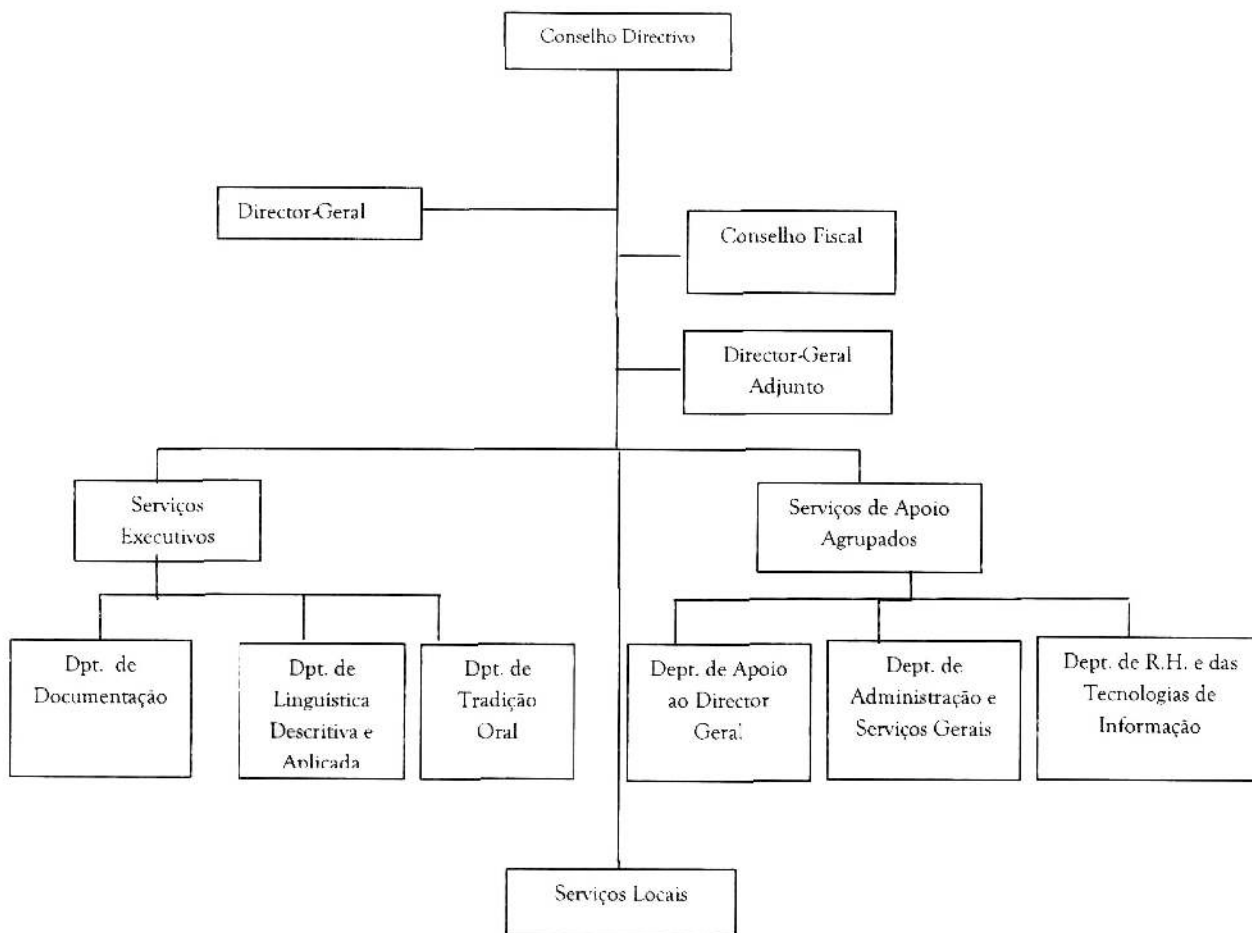
Atendendo que a Agência de Protecção de Dados assegura os actos de fiscalização, supervisão e de cumprimento da legislação sobre protecção de dados pessoais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Agência Angolana de Protecção de Dados anexo ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 23.º do Estatuto de antecede



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 295/16
de 10 de Outubro

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros de Conselhos de Administração e outras Entidades Equiparadas;

Havendo necessidade de delegar poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse ao Conselho de Administração e a Comissão Executiva do Banco de Poupança e Crédito, recentemente nomeados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse ao Conselho de Administração e a Comissão Executiva do Banco de Poupança e Crédito.

2.º — As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho Conjunto n.º 468/16
de 10 de Outubro

Tendo sido criada por Despacho Conjunto n.º 245/16, de 21 de Junho, do Ministro da Economia e do Governo Provincial de Luanda, a Comissão de Gestão encarregue de gerir a Empresa de Limpeza e Saneamento de Luanda, ELISAL, E.P., enquanto não fosse nomeada a direcção desta empresa no quadro da sua adequação a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro;